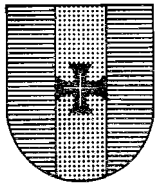


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série—Número 216

Sexta-feira, 21 de Dezembro de 1990

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

SECRETARIA REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Portaria n.º 254/90:

Fixa as tarifas a aplicar nas carreiras regulares de transportes públicos colectivos de passageiros do concelho do Funchal.

Portaria n.º 255/90:

Fixa as tarifas de Transporte Público Ocasional de Mercadorias.

Portaria n.º 256/90:

Fixa as tarifas a aplicar nos transportes públicos interurbanos de passageiros.

Portaria n.º 257/90:

Fixa os preços a praticar pelo ensino da condução de veículos automóveis.

Portaria n.º 258/90:

Fixa as tarifas de utilização das marinas do Funchal e do Porto Santo.

Portaria n.º 260/90:

Fixa as tarifas a aplicar nos transportes públicos colectivos de passageiros na Ilha do Porto Santo.

Portaria n.º 261/90:

Fixa as tarifas para os serviços de transporte marítimo de passageiros entre as Ilhas da Madeira e Porto Santo.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICAS

Portaria n.º 259/90:

Autoriza a repartição dos encargos orçamentais de execução da empreitada do «MURO DE PROTECÇÃO DA MARGINAL E DA POVOAÇÃO DO PAUL DO MAR», pelos anos económicos de 1990 e 1991.

SECRETARIA REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Portaria n.º 254/90

A actividade desenvolvida pela concessionária das carreiras regulares de transportes públicos colectivos de passageiros no concelho do Funchal, revelou-se como bastante positiva ao longo deste ano, facto que é publicamente reconhecido por todos quer sejam os seus trabalhadores, quer sejam os respectivos utentes e a população em geral.

Torna-se no entanto necessário proceder a um agravamento das tarifas aprovadas pela Portaria n.º 3/90 de 26 de Janeiro de 1990, por forma a fazer face ao acréscimo esperado nos respectivos custos de exploração. Por outro lado, é necessário continuar a assegurar o desenvolvimento do sector por forma a que a respectiva melhoria seja cada vez mais uma realidade e se continue a proporcionar à população transportes eficazes, rápidos e seguros.

Assim, nos termos do Artigo 7.º do Decreto Regional n.º 2/76, de 11 de Novembro, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional da Administração Pública aprovar o seguinte:

1 — As tarifas a aplicar nas carreiras regulares de transportes públicos colectivos de passageiros do concelho do Funchal, são as constantes da Tabela Anexa, que faz parte integrante da presente Portaria.

2 — O presente diploma entra em vigor em 1 de Janeiro de 1991.

Secretaria Regional da Administração Pública, 19 de Dezembro de 1990. — O Secretário Regional da Administração Pública, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

TABELA ANEXA

Tarifas das Carreiras Regulares de Transportes Públicos
Colectivos de Passageiros do Concelho do Funchal

a) Passe Social	
Z 1 / /	3 360\$00
Z 1 2 /	3 990\$00
Z 1 2 3	4 680\$00
Z / 2 /	3 360\$00
Z / / 3	3 360\$00
Z / 2 3	3 990\$00
b) Passe Social 3.ª idade	
Z 1 / /	1 250\$00
Z 1 2 /	1 560\$00
Z 1 2 3	1 890\$00
Z / 2 /	1 250\$00
Z / / 3	1 250\$00
Z / 2 3	1 560\$00
c) Bilhetes Pré-Comprados	
1 Zona	68\$00
2 Zona	103\$00
3 Zona	137\$00
d) Bilhete Pré-Comprado para crianças dos 7 aos 12 anos	
Tarifa única por viagem	50\$00
e) Bilhete comprado no autocarro	
Tarifa única por viagem	170\$00
f) Passe Turístico (7 dias)	
Zona 1 2 3	1 600\$00

Portaria n.º 255/90

Os aumentos que se têm verificado em todos os componentes de custo dos serviços de Transporte Público Ocasional de Mercadorias, aliada à necessidade de se impor uma maior disciplina no sector, proporcionando as condições mínimas necessárias à manutenção deste tipo de transporte na Região, levam à necessidade de se efectuar uma actualização das tarifas a praticar, cuja última revisão data de Janeiro de 1985.

Assim, nos termos do artigo 7.º do Decreto Regional n.º 2/76 de 11 de Novembro, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional da Administração Pública, aprovar o seguinte:

1.º As tarifas de Transporte Público Ocasional de Mercadorias, são as constantes das tabelas anexas a esta Portaria, da qual fazem parte integrante.

2.º As tabelas referidas no ponto anterior deverão ser afixadas no interior dos veículos licenciados.

3.º Pelo presente diploma é revogada a Portaria n.º 5/85 de 16 de Janeiro de 1985.

4.º O presente diploma entra em vigor em 1 de Janeiro de 1991.

Secretaria Regional da Administração Pública.

Assinada em 19 de Dezembro de 1990.

O Secretário Regional da Administração Pública, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

TABELA DE PREÇOS PARA VIATURAS LIGEIRAS
DE MERCADORIAS

(CONCELHO DO FUNCHAL)

1.º

1.ª Zona

Pontinha, Largo António Nobre, Ponte de S. João, Cruzes, Torreão, Rua Elias Garcia, Campo da Barca e Forca:

Por Transporte

Viaturas até 3 500Kg de Peso Bruto 2 000\$00

2.º

2.ª Zona

Lido, Levada dos Barreiros, Cruz de Carvalho, Azinhaga de São Pedro, Torrinhã, Igreja de St.ª Luzia, Rebelã e Lazareto:

Por Transporte

Viaturas até 3 500Kg de Peso Bruto 2 500\$00

3.º

3.ª Zona

Praia Formosa-Estrada Monumental, Pico de São João, Levada de St.ª Luzia, Muro da Coelha, Chão da Loba e Manicómio:

Por Transporte

Viaturas até 3 500Kg de Peso Bruto 3 000\$00

4.º

4.ª Zona

Areeiro, Praia Formosa, (Shell), São Martinho (Igreja) Carreira de Tiro, Caminho Dr. Barreto, Qt.ª do Leme, Livramento, Bom Sucesso, Sítio do Faial, São Gonçalo (Igreja):

Por Transporte

Viaturas até 3 500Kg de Peso Bruto 3 500\$00

5.º

Condições:

5.1. A cobrança mínima de um transporte não efectuado é equivalente a 50% do seu valor.

5.2. O tempo máximo para a carga e descarga de cada viatura não pode ir além de uma hora.

5.3. Por cada hora a mais 2 000\$00

6.º

6.1. A presente tabela compreende os seguintes períodos de tempo, (horário normal):

a) Das **08.00 horas** às **12.00 horas** e das **13.00 horas** às **18.00 horas**.

6.2. Nos dias úteis serão acrescidos de 50% os serviços realizados no período compreendido entre as **18.00 horas** e as **22.00 horas**.

6.3. Os serviços realizados no período de tempo compreendido entre as **22.00 horas** e as **08.00 horas** e bem assim o serviço realizado aos Sábados, Domingos e dias feriados, serão acrescidos de 100%.

TABELA DE PREÇOS PARA VIATURAS LIGEIRAS
DE MERCADORIAS

FORA DA ZONA DO FUNCHAL

VIATURAS ATÉ 3 500 Kg DE PESO BRUTO

Quilómetros a percorrer	Preços por Km.	Quilómetros a percorrer	Preços por Km.
De 1 a 5	1 405\$00	De 71 a 80	22 480\$00
6 » 10	2 810\$00	81 » 90	25 290\$00
11 » 20	5 620\$00	91 a 100	28 100\$00
21 » 30	8 430\$00	101 » 110	30 910\$00
31 » 40	11 240\$00	111 » 120	33 720\$00
41 » 50	14 050\$00	121 » 130	36 530\$00
51 » 60	16 860\$00	131 » 140	39 340\$00
61 » 70	19 670\$00	141 » 150	42 150\$00

NOTA: Para os efeitos previstos na Tabela de Transporte no Concelho do Funchal, entende-se por **Zona** a área territorial do Concelho.

Exemplo:

Num transporte do Molhe da Pontinha para a Vila em St.ª Cruz o valor da Zona o do Concelho do Funchal (o limite é Zona 4.º) passando a ser cobrada a Tarifa ao Kilómetro, desse limite até o destino em Santa Cruz.

TABELA DE PREÇOS PARA VIATURAS PESADAS
DE MERCADORIAS

TRANSPORTES DENTRO DOS CONCELHOS

VEÍCULOS Carga transportada	Preço Dia	Preço Hora	Mínimo Cobrança	Tempo de carga e Descarga
De 3.500 a 7.000 Kg	28.000\$	3 100\$	6.000\$	1 Hora
» 7.000 » 12.000 Kg	33.500\$	3 700\$	7.400\$	1 H e 30 M
» 12.000 » 19.000 Kg	36.000\$	4 000\$	8.000\$	2 Horas
» 19.000 » 27.000 Kg	41.000\$	4 550\$	9.100\$	2 H e 30 M

TABELA DE PREÇOS PARA VIATURAS PESADAS
DE MERCADORIAS

TRANSPORTE DE CARGA GERAL

VIATURAS DE 3 500 Kg. ATÉ 27 000 Kg. DE PESO BRUTO

Quilómetros a percorrer	Preços/Quil.º	Quilómetros a percorrer	Preços/Quil.º
Entre Concelhos	Zona Concelho 8 000\$00	Entre Concelhos	Zona Concelho 8 000\$00
De 1 a 5	1 650\$00	De 71 a 80	26 400\$00
6 » 10	3 300\$00	81 » 90	29 700\$00
11 » 20	6 600\$00	91 » 100	33 000\$00
21 » 30	9 900\$00	101 » 110	36 300\$00
31 » 40	13 200\$00	111 » 120	39 600\$00
41 » 50	16 500\$00	121 » 130	42 900\$00
51 » 60	19 800\$00	131 » 140	46 200\$00
61 » 70	23 100\$00	141 » 150	49 500\$00

NOTA: Para os efeitos previstos na Tabela de preços de Transporte, entende-se por **Zona**, a área territorial dentro do Concelho.

Exemplo:

Num transporte do Molhe da Pontinha para a Vila em Santa Cruz, o valor da Zona será o do Concelho do Funchal (o limite definido é de Cancela) passando a ser cobrada a Tarifa ao Kilómetro, desse limite, até o destino em Santa Cruz.

TABELA DE PREÇOS PARA VIATURAS PESADAS
DE MERCADORIAS

Portaria n.º 256/90

TRANSPORTE DE CONTENTORES

Quilómetros a percorrer	TIPO DE CONTENTORES E PESOS		
	20'	20'	20'/35'/40'
	Até 17 000 Kg de Peso Bruto	De 17 000 até 22 000 Kg de Peso Bruto	De 22 001 até 31 000 Kg de Peso Bruto
Zona/Funchal	12 000\$00	20 000\$00	25 000\$00
De 1 a 10	5 450\$00	6 360\$00	7 270\$00
11 » 20	10 900\$00	12 720\$00	14 540\$00
21 » 30	16 350\$00	19 080\$00	21 810\$00
31 » 40	21 800\$00	25 440\$00	29 080\$00
41 » 50	27 250\$00	31 800\$00	36 350\$00
51 » 60	32 700\$00	38 160\$00	43 620\$00
61 » 70	38 150\$00	44 520\$00	50 890\$00
71 » 80	43 600\$00	50 880\$00	58 160\$00
81 » 90	49 050\$00	57 240\$00	65 430\$00
91 » 100	54 500\$00	63 600\$00	72 700\$00
101 » 110	59 950\$00	69 960\$00	79 970\$00
111 » 120	65 400\$00	76 320\$00	87 240\$00
121 » 130	70 850\$00	82 680\$00	94 510\$00
131 » 140	76 300\$00	89 040\$00	101 780\$00
141 » 150	81 750\$00	95 400\$00	109 050\$00
Tempo para Carga e Descarga	2 Horas	3 Horas	3 Horas
Valor p/ hora a mais até 3 horas	4 000\$00	4 700\$00	5 000\$00
Serviço Contínuo	3 500\$00 por Hora	3 700\$00 por Hora	4 000\$00 por Hora

TABELA DE PREÇOS PARA VEÍCULOS
ARTICULADOS

Quilómetros a percorrer	Preços Por Km.	Quilómetros a percorrer	Preços Por Km.
Zona/Funchal	30 000\$00	Zona/Funchal	30 000\$00
De 1 a 10	7 400\$00	De 81 a 90	66 600\$00
11 » 20	14 800\$00	91 » 100	74 000\$00
21 » 30	22 200\$00	101 » 110	81 400\$00
31 » 40	29 600\$00	111 » 120	88 800\$00
41 » 50	37 000\$00	121 » 130	96 200\$00
51 » 60	44 400\$00	131 » 140	103 600\$00
61 » 70	51 800\$00	141 » 150	111 000\$00
71 » 80	59 200\$00		
Tempo para Carga e Descarga	3 Horas	Tempo para Carga e Descarga	3 Horas
Valor p/ Hora a mais até 4 Horas	7 000\$00	Valor p/ Hora a mais até 4 Horas	7 000\$00
Serviço Contínuo	6 000\$00 peso bruto	Serviço Contínuo	6 000\$00 peso bruto

Pela Portaria n.º 224/89 de 20 de Dezembro, foram fixadas as tarifas a cobrar no transporte público colectivo de passageiros das carreiras interurbanas.

Com o agravamento dos vários componentes dos custos de exploração, e com a necessidade de se garantir a melhoria da qualidade de serviços prestados à população, torna-se necessário actualizar o respectivo tarifário.

Assim, nos termos do art.º 7.º do Decreto Regional n.º 2/76, de 11 de Novembro, manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional da Administração Pública, aprovar o seguinte:

1 — A tarifa mínima com partida do Funchal a cobrar nos transportes públicos interurbanos de passageiros é de 137\$50 sendo as restantes as constantes da tabela anexa.

2 — Todos os trabalhadores que utilizem o passe social nos transportes interurbanos continuam a usufruir de um desconto de 40%.

3 — Os utentes dos transportes interurbanos com idade igual ou superior a 65 anos e em situação de reforma ou invalidez permanente, e que utilizem o passe social para a terceira idade, usufruem de um desconto de 60%.

4 — Nos transportes interurbanos, as crianças dos 6 aos 12 anos de idade beneficiarão de uma tarifa geral, nunca inferior a 37\$50. Caso não exista tarifa geral igual a metade, o arredondamento será para a imediatamente superior existente.

5 — O presente diploma entra em vigor em 1 de Janeiro de 1991.

Secretaria Regional da Administração Pública.

Assinada em 19 de Dezembro de 1990. — O Secretário Regional da Administração Pública, Manuel Jorge Bazenga Marques.

TABELA ANEXA

TARIFAS 1990	TARIFAS 1991	TARIFAS 1990	TARIFAS 1991
32\$50	37\$50	355\$00	410\$00
45\$00	52\$50	375\$00	430\$00
65\$00	75\$00	390\$00	445\$00
70\$00	80\$00	410\$00	470\$00
75\$00	87\$50	415\$00	475\$00
90\$00	105\$00	430\$00	490\$00
110\$00	130\$00	450\$00	515\$00
117\$50	137\$50	460\$00	520\$00
125\$00	145\$00	480\$00	545\$00
125\$00	150\$00	500\$00	570\$00
127\$50	150\$00	505\$00	570\$00
132\$50	155\$00	510\$00	580\$00
145\$00	170\$00	520\$00	590\$00
150\$00	175\$00	530\$00	600\$00
160\$00	185\$00	550\$00	620\$00
160\$00	187\$50	585\$00	660\$00
175\$00	205\$00	590\$00	670\$00
180\$00	210\$00	610\$00	690\$00
190\$00	220\$00	620\$00	700\$00
190\$00	225\$00	630\$00	715\$00
220\$00	260\$00	660\$00	745\$00
225\$00	265\$00	740\$00	840\$00
230\$00	265\$00		
250\$00	290\$00		
265\$00	305\$00		
275\$00	320\$00		
280\$00	325\$00		
295\$00	340\$00		
310\$00	360\$00		
325\$00	380\$00		
350\$00	400\$00		

Portaria n.º 257/90

A Portaria n.º 223/89 de 27 de Dezembro, estabeleceu os preços máximos pelos serviços prestados na ministração do ensino da condução de veículos automóveis pelas respectivas escolas na Região Autónoma da Madeira.

Os aumentos que se têm verificado em todos os componentes de custo desta actividade, e a necessidade de proporcionar condições à prestação de um melhor serviço, levam à alteração dos preços até aqui praticados.

Assim, nos termos do artigo 7.º do Decreto Regional n.º 2/76 de 11 de Novembro, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional da Administração Pública, aprovar o seguinte:

1 — Os preços a praticar pelo ensino da condução de veículos automóveis, são os constantes

da tabela que, a requerimento de cada escola, for aprovada pela Direcção Regional de Transportes Terrestres.

2 — Os termos e preços máximos para o ensino da condução de veículos automóveis, são os constantes das tabelas anexas à presente Portaria da qual fazem parte integrante.

3 — Pela presente Portaria fica revogada a Portaria n.º 223/89 de 27 de Dezembro.

4 — Nos valores constantes da tabela anexa à presente Portaria, já se encontra incluído o Imposto do Valor Acrescentado.

5 — O presente diploma entra em vigor em 1 de Janeiro de 1991.

Secretaria Regional da Administração Pública.

Aprovada em 14 de Dezembro de 1990.

O Secretário Regional da Administração Pública, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

TABELA A

Preço máximo por inscrição de cada instruendo
... .. 1.560\$00

TABELA B

(Ensino Prático)

Preços máximos por lição ou por série de 10 lições

Veículo	Por Lição	Por série de 10 lições
Ciclomotores	750\$00	6.720\$00
Motociclos	1.200\$00	10.740\$00
Automóveis Ligeiros	2.280\$00	20.400\$00
Automóveis Pesados ou Tract. Agrícolas .	2.760\$00	22.800\$00

TABELA C

(Ensino Teórico)

Preços máximos por lição ou por série de 15 lições

Disciplinas	Por Lição	Por série de 15 lições
1) Ensino Individual.	1.200\$00	16.800\$00
2) Ensino em Curso.	170\$00	2.280\$00

TABELA D

(Ensino Técnico)

Preços máximos por lição ou por série de 10 lições

Disciplinas	Por Lição	Por série de 10 lições
1) Ensino Individual.	1.200\$00	11.000\$00
2) Ensino em Curso.	190\$00	1.680\$00

TABELA E

(Exame)

Preço máximo de fornecimento de veículos de instrução para exame

Ciclomotores	636\$00
Motociclos	2.340\$00
Automóveis Ligeiros	3.840\$00
Automóveis Pesados ou Tractores Agrícolas ...	4.680\$00

Portaria n.º 258/90

Ao abrigo do disposto no artigo 7.º do Decreto Regional n.º 2/76, de 21 de Outubro, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional da Administração Pública, aprovar o seguinte:

1.º — As tarifas de utilização das marinas do Funchal e do Porto Santo são as constantes do mapa anexo à presente Portaria, da qual faz parte integrante.

2.º — A presente portaria produz efeitos a 1 de Janeiro de 1991.

3.º — Mantêm-se em vigor as tarifas de utilização do Varadouro de São Lázaro constantes do anexo à Portaria n.º 170/88, de 29 de Dezembro.

Secretaria Regional da Administração Pública.
Assinada em 19 de Dezembro de 1990. — O Secretário Regional da Administração Pública,
Manuel Jorge Bazenga Marques.

ANEXO**MARINA DO FUNCHAL E PORTO SANTO****Tabelas de Estadia****1. EMBARCAÇÕES LOCAIS**

CLASSE	COMPRIMENTO	PREÇO MENSAL
I	Até 6 metros	3 450\$00
II	De 6 a 8 metros	4 100\$00
III	De 8 a 10 metros	4 800\$00
IV	De 10 a 15 metros	5 500\$00
V	Além de 15 metros	6 200\$00

2. EMBARCAÇÕES NÃO LOCAIS

CLASSE	COMPRIMENTO	PREÇO DIÁRIO
I	Até 10 metros	1 400\$00
II	De 10 a 15 metros	2 100\$00
III	Além de 15 metros	3 450\$00

3. EMBARCAÇÕES QUE EXERÇAM ACTIVIDADES MARÍTIMO TURÍSTICAS

COMPRIMENTO	PREÇO MENSAL
Até 15 metros	13 000\$00
Além de 15 metros	15 200\$00

Portaria n.º 260/90

O actual tarifário de transportes públicos colectivos de passageiros no Porto Santo, em vigor desde 1 de Janeiro de 1990, encontra-se desactualizado face ao agravamento dos custos de exploração desde então verificados.

Assim, nos termos do art.º 7.º do Decreto Regional n.º 2/76 de 11 de Novembro, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional da Administração Pública, aprovar o seguinte:

1 — As tarifas dos transportes públicos colectivos de passageiros no Porto Santo são as constantes da Tabela Anexa, que faz parte integrante desta portaria.

2 — Todos os trabalhadores que utilizem o passe social, continuam a usufruir de um desconto de 40%.

3 — Os utentes com idade igual ou superior a 65 anos e em situação de reforma ou invalidez permanente, e que utilizem o passe social para a terceira idade, usufruem de um desconto de 60%.

4 — O presente diploma entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 1991.

Secretaria Regional da Administração Pública,
Assinada em 19 de Dezembro de 1990. — O Secretário Regional da Administração Pública.
Manuel Jorge Bazenga Marques.

TABELA ANEXA**TARIFAS DE TRANSPORTES PÚBLICOS COLECTIVOS DE PASSAGEIROS NO PORTO SANTO****CARREIRA N.º 1**

Vila/Drugal	—	40\$00
Vila/Farrobo	—	65\$00
Vila/Camacha	—	110\$00

CARREIRA N.º 2

Vila/Portela	—	70\$00
Vila/Serra de Fora	—	110\$00

CARREIRA N.º 3

Vila/Campo de Baixo	—	57\$50
Vila/Campo de Cima	—	110\$00

CARREIRA N.º 4

Vila/Campo de Baixo	—	57\$50
Vila/Cabeço	—	70\$00
Vila/Calheta	—	110\$00

CARREIRA N.º 5

Vila/Porto de Abrigo	—	130\$00
----------------------	---	---------

CARREIRA N.º 6

Vila/Volta à Ilha	—	725\$00
-------------------	---	---------

Obs: Os menores de 6 a 12 anos beneficiarão de uma tarifa especial igual a metade da tarifa normal.

Portaria n.º 261/90

O aumento dos custos de exploração nas viagens entre a Madeira e o Porto Santo determina a necessidade de proceder à actualização das tarifas a praticar no transporte de passageiros por via marítima.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no artigo 7.º do Decreto Regional n.º 2/76, de 21 de Outubro.

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional da Administração Pública, aprovar o seguinte:

1.º — As tarifas para os serviços de transporte marítimo de passageiros entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo passam a ser as constantes do mapa a seguir indicado:

Designação	Viagem com início e terminus no mesmo dia	Residentes (Porto Santo)	Não Residentes
1.ª classe só ida	—	4 400\$00	4 400\$00
Ida e volta	8 800\$00	8 800\$00	8 800\$00
Classe Turística só ida		1 800\$00	3 300\$00
Ida e volta	6 400\$00	3 000\$00	5 200\$00
Crianças dos 4 aos 12 anos ...	Desconto de 50% sobre as tarifas indicadas		
Cartão jovem ...	Desconto de 10% sobre as tarifas indicadas		

2.º — Mantêm-se um passe social, com validade para o ano civil a que respeita a respectiva aquisição, em obediência às seguintes condições:

a) Preço de 11.500\$00 para residentes e de 20.700\$00 para não residentes na Ilha do Porto Santo;

b) Habilitação do beneficiário a 6 viagens de ida e volta entre as duas ilhas;

c) A obtenção do passe social não invalida a obrigatoriedade de marcação de viagem e obtenção do respectivo bilhete.

3.º — É criada a tarifa especial de ida e volta no valor de 1.800\$00, destinada a:

a) Militares residentes na Madeira e a cumprir serviço militar no Porto Santo;

b) Militares residentes no Porto Santo e a cumprir serviço na Madeira;

c) Estudantes residentes no Porto Santo e a estudar na Madeira no caso de não existir naquela Ilha estabelecimento de ensino equivalente ao que frequentam.

4.º — É revogada a Portaria n.º 226/89 de 29 de Dezembro.

5.º — A presente Portaria entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 1991.

Secretaria Regional da Administração Pública. Assinada em 19 de Dezembro de 1990. — O Secretário Regional da Administração Pública, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**Portaria n.º 259/90**

Dando cumprimento ao Artigo 8.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 10/90/M, de 30 de Abril e n.º 1, do Artigo 10.º, do Decreto-Lei n.º 211/79, de 12 de Julho, manda o Governo Regional através dos Secretários Regionais das Finanças e da Administração Pública, o seguinte:

1. Os encargos orçamentais de execução da empreitada do «Muro de Protecção da Marginal e da Povoação do Paul do Mar» adjudicada à fir-

ma Avelino Farinha & Agrela, Lda., encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano Económico de 1990	796.982\$50
Ano Económico de 1991	15.142.667\$50

2. A classificação orçamental para o corrente ano é de 07.01.04 F-Muro de Protecção Marginal da Povoação do Paul do Mar, do Orçamento Privativo, da Direcção Regional de Portos.

3. Os valores referidos nos n.ºs anteriores não incluem o IVA.

4. Esta Portaria entra em vigor a 11 de Dezembro de 1990.

Secretarias Regionais das Finanças e da Administração Pública. Assinada em 11 de Dezembro de 1990. — O Secretário Regional das Finanças, *José Paulo Baptista Fontes*. — O Secretário Regional da Administração Pública, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Preço deste número: 40\$00

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».	ASSINATURAS		«O preço dos anúncios é de 90\$00 a linha, acrescido do respectivo I.V.A., dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».		
	Completa (Ano) ...	6 000\$00		(Semestre)	3 000\$00
	1.ª Série » ...	2 000\$00		»	1 000\$00
	2.ª Série » ...	2 000\$00		»	1 000\$00
	3.ª Série » ...	2 000\$00		»	1 000\$00
	4.ª Série » ...	2 000\$00		»	1 000\$00
	Duas Séries » ...	4 000\$00		»	2 000\$00
Três Séries » ...	6 000\$00	»	3 000\$00		
Números e Suplementos — Preço por página: 5\$00 A estes valores acrescem os portes do correio (Portaria n.º 227/89, de 28 de Dezembro)					